



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1476/2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, COMO ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AO PROGRAMA INTEGRADO DE MELHORIA SOCIAL - FUNDOPIMES.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, como órgão do FUNDOPIMES, operações de crédito, até o limite de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) reajustáveis pela Taxa Referencial de Juros - TR ou outro índice oficial indicado pelo Governo Federal, ou índice que esteja conforme às normas federais editadas a partir de 01 de fevereiro de 1991, tendo como base o mês de novembro de 1999 a serem aplicados na execução do Programa Integrado de Melhoria Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - VETADO

ARTIGO 2º - O prazo de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a **Resolução nº 78/98 de 01.07.98** do Senado Federal.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

ARTIGO 4º - O Poder executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópia dos respectivos instrumentos contratuais.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) reajustáveis de acordo com o estipulado no Artigo 1º, tendo como data-base o mês de Novembro de 1999 para aplicação da contrapartida do Município ao Programa Integrado de Melhoria Social (PIMES).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

ARTIGO 6º - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotações orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

ARTIGO 7º - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 08 de março de 2000.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 08 de março de 2000.


MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

LEI Nº 1476, de 08/03/2000.

DISPOSITIVO VETADO PELO
PREFEITO MUNICIPAL E MANTIDO PELA
CÂMARA DE VEREADORES.

MARCOS LUIZ A. ESPINOZA, Presidente da Câmara
Municipal de Vereadores de Butiá,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no § 6º
do Artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Munici-
pal rejeitou o Veto do Senhor Prefeito Municipal, mantendo
o dispositivo aprovado e eu promulgo o Parágrafo Único
do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1476, de 08 de março de
2000:

Artigo 1º - ...

Parágrafo Único - A aplicação dos recursos contrata-
dos dar-se-á consoante as prioridades de cada Bairro, discuti-
das e aprovadas pelas assembleias gerais das entidades
de moradores.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 13 de abril de 2000.

Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 13 de abril de 2000.

Ver. Antônio Carlos Oliveira,
1º Secretário